



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 637, DE 2014

Do PLENÁRIO sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 104, de 2014 – Complementar, que dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem a este Plenário o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 104, de 2014 – Complementar (SCD 104/2014) que dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios.

A proposição tem origem no PLS nº 104, de 2014 – Complementar, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, aprovado pelo Senado Federal em 14 de maio de 2014. Encaminhado à Câmara dos Deputados, onde foi registrado como PLP nº 397, de 2014, o projeto foi aprovado com emendas e remetido para revisão final do Senado em 10 de junho de 2014.

Em sua estrutura geral o SCD 104/2014 é muito similar ao texto aprovado pelo Senado.

Uma vez que estamos tão somente avaliando emenda substitutiva da Câmara a projeto aprovado no Senado, cabe analisar exclusivamente as

alterações feitas pela Câmara, em respeito ao princípio do bicameralismo, expresso nos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 137 do Regimento Comum das duas Casas.

Passo então a descrever as alterações de mérito contidas no substitutivo da Câmara.

O texto da Câmara alterou os incisos II e IV do art 6º do texto do Senado Federal, que estabelece as condições necessárias para a criação de Municípios.

No inciso II do referido artigo, foi retirada a expressão “núcleo urbano consolidado”, assim, passa-se a considerar tanto os imóveis urbanos como os rurais.

O inciso IV, que estabelecia área geográfica mínima para criação de Municípios, foi suprimido do texto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Casa, nos termos regimentais, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em análise.

Não há dúvida quanto à constitucionalidade da matéria, visto que se trata de projeto visando regulamentar a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, conforme exigido pelo §4º do art. 18, da Constituição Federal.

O conteúdo do projeto não afronta cláusulas constitucionais, tais como a da autonomia dos entes federados. Não houve qualquer ilegalidade ou desrespeito ao regimento das duas Casas no processo de tramitação da matéria.

Com relação à técnica legislativa, esta não merece qualquer reparo.



No que se refere ao mérito, a alteração promovida pela Câmara no sentido de suprimir a expressão “núcleo urbano consolidado” do inciso II do art. 6º merece ser acolhida. O texto do Senado, ao considerar apenas os imóveis das áreas urbanas a serem emancipadas, preteriu os imóveis rurais. Nesse sentido, bem como observou um dos relatores da matéria na Câmara, Deputado Moreira Mendes, o número mínimo de imóveis exigido poderia ser maior do que o número mínimo de habitantes.

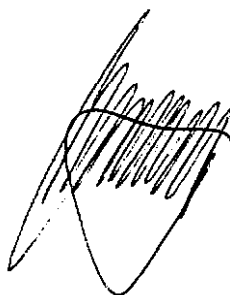
A principal alteração no projeto corresponde à supressão do inciso IV, do art. 6º, do texto aprovado pelo Senado, que estabelece limite geográfico mínimo para criação de municípios. O referido dispositivo previa área geográfica mínima de duzentos quilômetros quadrados para as Regiões Norte e Centro-Oeste e cem quilômetros quadrados para as demais regiões do país. Essa alteração foi bastante discutida na Câmara e os parlamentares, por fim, entenderam que se tratava mais de uma condição impeditiva do que restritiva. Entendo que o importante é que o município a ser criado seja economicamente viável, independentemente do seu tamanho geográfico. Dessa forma, por concordar com os argumentos que levaram a supressão desse inciso, sugiro o acolhimento da alteração feita pela Câmara.

III – VOTO

Frente ao exposto, voto pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 6/8/2014.